



**LEI Nº 1.510, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

*Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.*

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação ou correlata, com a finalidade de formular a política Municipal dirigida a integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

**Parágrafo Único:** A Estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será oferecida pela Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa *com* Deficiência é um órgão permanente de caráter paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política voltada para integração da pessoa com deficiência, respeitado o Decreto Federal de n.º5296/2004.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes competências básicas:

**I** – zelar pela efetiva implantação da Política para Integração da Pessoa com Deficiência instituída pelo Programa de Atenção a Pessoa Portadora;

**II** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

**III** – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal de Integração da Pessoa com Deficiência;

**IV** – acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito Federal e Estadual;

**V** – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

**VI** – propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

**VII** – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência;

**VIII** – promover o registro e a fiscalização das entidades não governamentais de atendimento a pessoa *com* deficiência;

**IX** – elaborar seu Regimento Interno; e



## Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

**X-** Participar da elaboração e discussão do Orçamento Municipal destinado à pessoa com deficiência.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal para Integração da Pessoa *com* Deficiência será constituído paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

- I** - 01 (um) representante e respectivo suplente de cada uma das seguintes Secretarias:
- a)** Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, *ou correlata*;
  - b)** Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - c)** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
  - d)** Secretaria Municipal de Saúde; e
  - e)** Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer.

**II** - 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos mediante eleição.

§ 2º - Caberá ao Presidente eleito escolher o Secretário;

§ 3º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo considerado de relevante serviço prestado;

§ 4º - Exclusivamente para os efeitos desta Lei, considera-se organização municipal de e para pessoas com deficiência toda entidade provada sem fins lucrativos e que tenham como objetivo principal o trato com as pessoas com deficiência.

**Art. 5º** - As entidades legalmente constituídas com sede no município e para pessoas portadoras de deficiência serão representadas por entidades eleitas em assembléia geral convocada para esta finalidade.

§ 1º - As entidades eleitas terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

§ 2º - A assembléia geral será convocada pelas entidades civis que integram e estejam inscritas no Conselho Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, quarenta e cinco dias antes da eleição;

§ 3º - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público, especialmente convidado para o evento;

§ 4º - As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes titulares ou suplentes, comunicando o fato, por escrito, à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa *com* Deficiência.

§ 5º - No caso da vacância de entidade titular, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na assembléia, em ordem decrescente.

**Art. 6º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria (metade mais um) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 7º** - O Conselho deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu Regimento.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** - Fica criado o Fundo Municipal para a Política da pessoa com deficiência, a ser regulamentado em Legislação específica complementar específica e complementar.

**Parágrafo Único:** O Fundo Municipal para a Política da Pessoa com Deficiência, poderá receber contribuições de Pessoas Físicas e Jurídicas.

**Art. 9º** - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº1.328 de 26 de junho de 2007 e as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Sandra Maria de Paiva Gama**  
Secretária da Família, Assistência Social,  
Cidadania e Habitação.

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.  
Em, 29 de setembro de 2009.

**Gilmar dos Santos Esteves**  
Chefe de Gabinete